



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 02 DE JUNHO DE 2009.**

“Dispõe sobre nova redação ao Item I, do Artigo 279, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Item I, do Artigo 279, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 279 – Omissis.

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de junho de 2009.

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de junho de 2009.

**MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS**

**Chefe de Gabinete**